ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – CEP: 64.343.000
Fone: (86) 3253-0131
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com

PROCESSO 070/2025
PROCEDIMENTO 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
CONTRATO N° 060.11/2025

O MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ- PI- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Juazeiro Do Piauí- PI, situada à Rua Av. São Francisco, 140, Centro, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.582/0001-20 neste ato representada por sua Prefeito Municipal, **José Wilson Pereira Gomes**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EULANE ALVES PEREIRA 09916232318**, com sede e foro na cidade de Juazeiro do Piauí, Estado do Piauí, estabelecida no Campo Povoado Simpatia, zona rural, CEP 64.343-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.867.000/0001-21, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí- PI, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 070/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa ME / EPP / MEI na prestação de serviços de mão de obra, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí e suas respectivas secretarias, visando o apoio às atividades administrativas e operacionais da gestão, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 070/2025, Procedimento nº 017/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 070/2025, Procedimento nº 017/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do fornecimento e serviços correrão por conta dos recursos provindos do FPM/FMS/FMAS/ FME/ ICMS/ RECURSOS PROPRIOS.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os produtos e prestar serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
O fornecimento dos produtos e a prestação de serviços serão mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 1.402,00 (um mil e quatrocentos e dois reais)**,** que será pago mediante o fornecimento dos produtos e serviços prestados, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí- PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela

variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12° (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará conforme estabelecido no art. 106 da lei 14.133/21, contados da data de sua assinatura, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Castelo do Piauí- PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Juazeiro Do Piauí- PI (PI), 16 de julho de 2025.

JOSE WILSON PEREIRA GOMES: 96802790300

Digitalmente assinado por JOSE WILSON PEREIRA GOMES:96802790300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Videoconferencia, OU=13952032000146, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AR ALTERNATIVE, OU=RFB e-CPF A1, CN=JOSE WILSON PEREIRA GOMES:96802790300
Razão: I am the author of this document
Localização: 123456
Foxit Reader Versão: 9.3.0

José Wilson Pereira Gomes
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
EULANE ALVES PEREIRA
Data: 24/07/2025 09:35:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
EULANE ALVES PEREIRA 09916232318
CNPJ: 45.867.000/0001-21

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____